



LEI Nº 12.394, DE 9 DE ABRIL DE 2018.

**Institui o Programa Segurança Compartilhada
no Município de Porto Alegre.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.394, de 9 de abril de 2018, como segue:

Art. 1º Fica instituído o Programa Segurança Compartilhada no Município de Porto Alegre.

Art. 2º São diretrizes do Programa Segurança Compartilhada:

I – o aumento do policiamento ostensivo;

II – a redução nos índices de criminalidade, principalmente nas áreas públicas com maior circulação de pessoas;

III – o aumento do rigor no combate ao comércio ilegal de produtos;

IV – o emprego de agentes de segurança pública das esferas nacional, estadual e municipal nas operações;

V – a integração entre os agentes de segurança pública; e

VI – o compartilhamento de dados entre os entes conveniados.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Segurança Compartilhada, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Estado ou com a União.

Art. 4º Aos servidores que exercerem atividade municipal com base no disposto no art. 3º desta Lei poderá ser concedida uma gratificação por desempenho de atividade outorgada, a ser estabelecida por lei, bem como outras formas de compensação.

Parágrafo único. O valor da gratificação referida no *caput* deste artigo poderá ser calculado sobre o valor da hora extra paga aos servidores na sua função de origem, bem como ser reajustado de acordo com a legislação que disciplina o reajuste geral da remuneração dos servidores.

Art. 5º As despesas decorrentes do Programa de Segurança Compartilhada correrão por conta das disponibilidades orçamentárias do Fundo Municipal de Segurança Pública (Fumseg).



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 DE ABRIL DE 2018.

Ver. Valter Nagelstein,
Presidente.

Registre-se e publique-se:

Ver. Cláudio Janta,
1º Secretário.